

Projeto 16576/21
Flamini



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a obrigatoriedade de afixar aviso em local visível acerca da correta higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados destinados ao consumo pelos locais que as comercializam no município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a obrigatoriedade de supermercados, mercados, feiras públicas e locais de comercialização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados destinados ao consumo da população belenense afixar aviso em local visível sobre a importância da higienização desses alimentos, bem como instrução de como realizar corretamente este procedimento.

Art. 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares são obrigados a adotar a higienização de frutas, verduras, hortaliças e assemelhados com hipoclorito de sódio, ou outros métodos aprovados cientificamente, como protocolo padrão.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator à penalidade de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém